

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo, criar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal. A proposição descreve as atribuições privativas de arquitetos e urbanistas, trata do registro do profissional no Conselho, da autoria de seu acervo técnico e do código de ética a ser seguido. Quanto aos Conselhos de fiscalização, o projeto disciplina suas competências, receitas, estrutura, anuidades e taxas a serem pagas pelos profissionais inscritos e a forma de instalação.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela aprovação da proposição, na forma de um substitutivo que incorpora algumas das vinte e três emendas apresentadas na Comissão ao próprio substitutivo.

Por último, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, das Emendas nºs 1 a 23 apresentadas ao primeiro Substitutivo do relator da CTASP; e, no mérito, pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo da CTASP, com mais dez emendas formuladas pelo Relator.

Esgotado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de autoria do Deputado Luiz Carreira

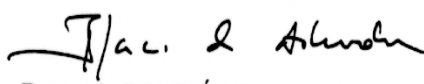
É o relatório.

II - VOTO

Examinando o Parecer do Projeto de Lei em apreço somos favoráveis pela aprovação do mesmo por envolver questões de interesse público e garantir a atuação profissional dos arquitetos e urbanistas, seguimentos profissionais da maior importância para a sociedade.

No entanto, para deixar bem claro a questão do registro dos diplomas nos Conselhos profissionais, apresentamos a emenda em anexo, que deverá ser incluída ao texto do Projeto de Lei nº 4.413, de 2008.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2010.



Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

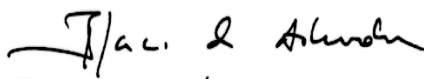
Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

EMENDA Nº

artigo 8-A: Acrescente-se ao projeto de Lei nº 4.413, de 2008, o seguinte

“Art. 8-A. Os cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação terão os respectivos diplomas de seus concluintes registrados dentro de 90 dias pelo Conselho que receber o pedido de registro daquele documento como direito garantido aos alunos aprovados no estabelecimento de ensino”.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2010



Bonifácio de Andrada

Deputado Federal